

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
29 / MARÇO / 2011

PROCESSO Nº. 033/11. PARTIDA: FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA – SUB-20 – Realizada em 13.02.2011 – DENUNCIADO (S): WESLEY MATEUS DE JESUS, atleta SUB-20 do Fluminense de Feira F.C., incurso no Artigo **258 do CBJD**. **Relator Dr. EDUARDO LIMA SODRÉ. Procurador Dr. GUSTAVO CUNHA PRAZERES.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar improcedente a denúncia para absolver **WESLEY MATEUS DE JESUS**, atleta SUB-20 do **Fluminense de Feira F.C.**, da imputação no Artigo **258 do CBJD**, diante da segunda advertência, descumprindo a regra do jogo e não cometendo infração disciplinar na partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20 – 2011.

PROCESSO Nº. 034/11. PARTIDA: CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE x ESPORTE CLUBE BAHIA – SUB-20 – Realizada em 13.02.2011 – DENUNCIADO (S): CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE, incurso no Artigo **191, III do CBJD**. **Relator Dr. PAULO MAGALHÃES NÓVOA. Procurador Dr. GUSTAVO CUNHA PRAZERES.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar improcedente a denúncia para absolver **CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE**, da imputação no Artigo **191, III do CBJD**, como é de entendimento desta Corte, em partidas não-profissionais, deixa de aplicar a pena pecuniária à equipe denunciada por restar comprovado que a equipe visitante (E.C. Bahia), constava em seu banco de reservas um profissional da medicina durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20 - 2011.

PROCESSO Nº. 035/11. PARTIDA: ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA x JUAZEIRO SOCIAL CLUBE – SUB-20 – Realizada em 13.02.2011 – DENUNCIADO (S): ALBERTO OLIVEIRA JÚNIOR, atleta SUB-20 do E. C. Ipitanga Bahia, incurso no Artigo **254-A do CBJD**; JAIME DE SOUZA TORRES NETO, atleta SUB-20 do Juazeiro S. C., incurso no Artigo **258, I do CBJD**. **Relator Dr. EDUARDO LIMA SODRÉ. Procurador Dr. GUSTAVO CUNHA PRAZERES.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **ALBERTO OLIVEIRA JÚNIOR**, atleta SUB-20 do **E. C. Ipitanga Bahia**, como infrator do Artigo **254-A c/c o Art. 182 todos do CBJD**, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, por ser temporada finda, caso não ocorra o requerimento pelo punido da conversão da pena, fica determinado o cumprimento da punição restante de 01 (uma) partida, em uma outra competição promovida pela FBF, com base no **Parágrafo primeiro do Artigo 171 do CBJD**, por atingir com uma cotovelada no rosto do seu adversário; e, absolver **JAIME DE SOUZA TORRES NETO**, atleta SUB-20 do **Juazeiro S. C.**, da imputação no Artigo **258, I do CBJD**, diante da segunda advertência, descumprindo a regra do jogo e não cometendo infração disciplinar durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20 - 2011.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
29 / MARÇO / 2011

PROCESSO Nº. 046/11. PARTIDA: FEIRENSE FUTEBOL CLUBE x ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE – SUB-20 – Realizada em 26.02.2011 – DENUNCIADO (S): FEIRENSE FUTEBOL CLUBE, e ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, incurso no Artigo **191 do CBJD**. **Relator Dr. EDUARDO LIMA SODRÉ. Procurador Dr. GUSTAVO CUNHA PRAZERES.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar o ***FEIRENSE FUTEBOL CLUBE***, e o ***ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE***, por serem reincidentes, a pena de multa de R\$ 3.000,00, reduzida da metade e fixando-a em R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais), como infratores do Artigo **191, III, c/c com o Artigo 182 todos do CBJD**, por não apresentarem um profissional de Medicina, nos seus respectivos bancos de reservas, por eles contratados, na partida válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20 - 2011.

PROCESSO Nº. 047/11. PARTIDA: CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE X ECPP VITÓRIA DA CONQUISTA – SUB-20 – Realizada em 27.02.2011 - DENUNCIADO (S): FRANCISCO PEREIRA DA PAIXÃO FILHO, atleta SUB-20 da A. D. Bahia de Feira, incurso no Artigo **254-A do CBJD**. **Relator Dr. RICARDO MARTINEZ OSÓRIO TEIXEIRA. Procuradora Dra. MARIA DULCE BALEEIRO COSTA.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar ***FRANCISCO PEREIRA DA PAIXÃO FILHO***, atleta SUB-20 da **A. D. Bahia de Feira**, desclassificando do Artigo 254-A para o Artigo **254, II do CBJD**, aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por atingir com um tapa no rosto do seu adversário, em lance de disputa de bola durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20 - 2011.

PROCESSO Nº. 048/11. PARTIDA: CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE x ECPP VITÓRIA DA CONQUISTA – SUB-20 – Realizada em 27.02.2011 – DENUNCIADO (S): ECPP VITÓRIA DA CONQUISTA, incurso no Artigo **191 do CBJD**; JOÃO ALVARO LACERDA FERRAZ, atleta SUB-20 do ECPP Vitória da Conquista, incurso no Artigo **254 do CBJD**. **Relator Dr. EDUARDO LIMA SODRÉ. Procuradora Dra. MARIA DULCE BALEEIRO COSTA.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar improcedente a denúncia para absolver o ***ECPP VITÓRIA DA CONQUISTA***, da imputação no Artigo **191, III do CBJD**, como é de entendimento desta Corte, em partidas não-profissionais, deixa de aplicar a pena pecuniária a equipe denunciada por restar comprovado as fls. 03 e 08 dos autos, que a equipe visitante (Camaçari FC), constava em seu banco de reservas um profissional da medicina durante a partida; e do mesmo modo, em absolver ***JOÃO ALVARO LACERDA FERRAZ***, atleta SUB-20 do **ECPP Vitória da Conquista**, da imputação do Artigo **254 do CBJD**, em razão de receber a segunda advertência, cometendo infração a regra do jogo e não infração disciplinar, durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20 - 2011.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
29 / MARÇO / 2011

PROCESSO Nº. 049/11. PARTIDA: ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA x COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS – PROFISSIONAL – Realizada em 27.02.2011 – DENUNCIADO (S): RICARDO SANTANA NASCIMENTO, atleta Profissional do Colo Colo de F. R., incurso no Artigo **254 do CBJD**; LEANDRO ASSIS DE SANTANA, atleta Profissional do E. C. Ipitanga Bahia, incurso no Artigo **254 do CBJD**; LEANDRO DA SILVA NUNES, atleta Profissional do E. C. Ipitanga Bahia, incurso no Artigo **254 do CBJD**. **Relator Dr. PAULO MAGALHÃES NÓVOA. Procuradora Dra. MARIA DULCE BALEEIRO COSTA.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar improcedente a denúncia para absolver **RICARDO SANTANA NASCIMENTO**, atleta Profissional do **Colo Colo de F. R.**, **LEANDRO ASSIS DE SANTANA**, e **LEANDRO DA SILVA NUNES**, estes atletas Profissionais do **E. C. Ipitanga Bahia**, todos da imputação no Artigo **254 do CBJD**, em razão de receberem a segunda advertência, cometendo infrações a regra do jogo e não infrações disciplinares durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – Profissional - 2011.

PROCESSO Nº. 050/11. PARTIDA: CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE X ECPP VITÓRIA DA CONQUISTA – PROFISSIONAL – Realizada em 27.02.2011 - DENUNCIADO (S): ECPP VITÓRIA DA CONQUISTA, incurso no Artigo **206 do CBJD**. **Relator Dr. PAULO MAGALHÃES NÓVOA. Procuradora Dra. MARIA DULCE BALEEIRO COSTA.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar o **ECPP VITÓRIA DA CONQUISTA**, como infrator do Artigo **206 do CBJD**, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais), pelo atraso de 05 minutos na entrada em campo para o início da na partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional - 2011.

PROCESSO Nº. 051/11. PARTIDA: ESPORTE CLUBE VITÓRIA X A. D. BAHIA DE FEIRA – PROFISSIONAL – Realizada em 27.02.2011 - **Relator Dr. EDUARDO LIMA SODRÉ. Procuradora Dra. MARIA DULCE BALEEIRO COSTA.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **ROBERTO ANTÔNIO SIQUEIRA DOS SANTOS**, atleta Profissional da **A. D. Bahia de Feira**, da imputação no Artigo **254 do CBJD**, em razão de receber a segunda advertência, cometendo infração a regra do jogo e não infração disciplinar; **MICHEL PINHEIRO SANTOS**, Preparador Físico da **A. D. Bahia de Feira**, enquadrando o denunciado como infrator **Artigo 243-F, §1º do CBJD**, aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), e mais a suspensão de 04 (quatro) partidas, por ofender a honra da arbitragem; e **JORGE SANTOS**, Supervisor Técnico da **A. D. Bahia de Feira**, como infrator do Artigo **258, §2º, II do CBJD**, e por ser primário, a pena de suspensão por 01 (uma) partida, por reclamar desrespeitosamente contra as decisões da arbitragem logo após o término da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional – 2011.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
29 / MARÇO / 2011

PROCESSO Nº. 052/11. PARTIDA: ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE x FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE – PROFISSIONAL – Realizada em 02.03.2011 – DENUNCIADO (S): BRUNO ERLAN ARAÚJO, Atleta Profissional do Alagoinhas A. C., incurso no Artigo 254 do CBJD. Relator Dr. RICARDO MARTINEZ OSÓRIO TEIXEIRA. Procuradora Dra. MARIA DULCE BALEEIRO COSTA. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar ***BRUNO ERLAN ARAÚJO***, Atleta Profissional do **Alagoinhas A. C.**, como infrator do Artigo 254 do CBJD, a pena de suspensão por 01 (uma) partida, compensando-lhe a automática, em razão de ter aplicado um “carrinho” frontal atingindo o tornozelo do seu adversário durante a disputa de bola, na partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional - 2011.

PROCESSO Nº. 053/11. PARTIDA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA x SERRANO SPORT CLUB – PROFISSIONAL – Realizada em 02.03.2011 – DENUNCIADO (S): WALLACY HENRIQUE DOS SANTOS, Atleta Profissional do Serrano S. C., incurso no Artigo 254 do CBJD. Relator Dr. EDUARDO LIMA SODRÉ. Procuradora Dra. MARIA DULCE BALEEIRO COSTA. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar improcedente a denúncia para absolver ***WALLACY HENRIQUE DOS SANTOS***, Atleta Profissional do **Serrano S. C.**, da imputação no Artigo 254 do CBJD, em razão de receber a segunda advertência, cometendo infração a regra do jogo e não infração disciplinar cometida na partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional - 2011.

PROCESSO Nº. 054/11. PARTIDA: ESPORTE CLUBE BAHIA x ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA – PROFISSIONAL – Realizada em 02.03.2011 – DENUNCIADO (S): ANTÔNIO FRANCISCO VICENTE JÚNIOR, atleta Profissional do E. C. Ipitanga Bahia, incurso no Artigo 258, §2º, II do CBJD; ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA, incurso nos Artigos 119, II e 206 do CBJD. Relator Dr. PAULO MAGALHÃES NÓVOA. Procuradora Dra. MARIA DULCE BALEEIRO COSTA. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar ***ANTÔNIO FRANCISCO VICENTE JÚNIOR***, atleta Profissional do **E. C. Ipitanga Bahia**, como infrator do Artigo 258, § 1º e 2º, II do CBJD, por ser primário, substituindo a pena de suspensão pela pena de ***advertência***, por desrespeitar a arbitragem se dirigindo a este (Árbitro) com aplausos; e o ***ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA***, como infrator do Artigo 119, III do CBJD, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por descumprir o Artigo 32 do Regulamento da Competição, deixando de consta no seu banco de Reservas um profissional de medicina por ele contratado; e como infrator do Artigo 206 do CBJD, também por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pelo atraso de 3 minutos para o início da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional - 2011.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
29 / MARÇO / 2011

PROCESSO Nº. 055/11. PARTIDA: ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE x FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE – SUB-20 – Realizada em 02.03.2011 – DENUNCIADO (S): ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, incurso no Artigo **191, II e 206 do CBJD**; ALEXSANDRO DA SILVA SANTOS, atleta SUB-20 do Fluminense de Feira F. C., incurso no Artigo **254 do CBJD**; ADERALDO COSTA, Diretor Divisão de Base do Fluminense de Feira F. C., incurso no Artigo **258, §2º, II do CBJD.** Relator **Dr. RICARDO MARTINEZ OSÓRIO TEIXEIRA.** Procuradora **Dra. MARIA DULCE BALEEIRO COSTA.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver o **ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE**, da imputação no Artigo **191, II do CBJD**, como é de entendimento desta Corte, em partidas não-profissionais, deixa de aplicar a pena pecuniária a equipe denunciada por restar comprovado as fls. 04 e 10 dos autos, que a equipe visitante (Fluminense de FFC), constava em seu banco de reservas um profissional da medicina durante a partida; e, condena-lo, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 1.000,00, reduzida da metade e fixando-a em R\$ 500,00 (quinhentos reais), como infrator do Artigo **206, c/c com o Artigo 182 todos do CBJD**, em razão do atraso de 05 minutos para o início da partida; e absolver **ALEXSANDRO DA SILVA SANTOS**, atleta SUB-20 do **Fluminense de Feira F. C.**, da imputação no Artigo **254 do CBJD**, em razão de receber a segunda advertência, cometendo infração a regra do jogo e não infração disciplinar; e, condenar **ADERALDO COSTA**, Diretor Divisão de Base do **Fluminense de Feira F. C.**, como infrator do Artigo **258, §2º, com o Artigo 182 todos II do CBJD**, por ser primário, a pena de suspensão por 15 dias reduzida para 07 (sete) dias, por desrespeitar com palavras o Árbitro da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20 - 2011.

PROCESSO Nº. 056/11. PARTIDA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA x SERRANO SPORT CLUB – SUB-20 – Realizada em 02.03.2011 – DENUNCIADO (S): SERRANO SPORT CLUB, incurso no Artigo **191, II do CBJD.** Relator **Dr. EDUARDO LIMA SODRÉ.** Procuradora **Dra. MARIA DULCE BALEEIRO COSTA.** **VOTO:** Considerando o que consta nos autos, ausentes as partes mesmo regulamentos citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar improcedente a denúncia para absolver o **SERRANO SPORT CLUB**, da imputação no Artigo **191, II do CBJD**, como é de entendimento desta Corte, em partidas não-profissionais, deixa de aplicar a pena pecuniária a equipe denunciada por restar comprovado as fls. 03 e 08 dos autos, que a equipe Mandante (A. D. Bahia de Feira), constava em seu banco de reservas um profissional da medicina durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20 - 2011.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
29 / MARÇO / 2011

PROCESSO Nº. 057/11. PARTIDA: ESPORTE CLUBE BAHIA x ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA – SUB-20 – Realizada em 02.03.2011 – DENUNCIADO (S): ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA, incurso no Artigo **191, II do CBJD**. Relator Dr. **RICARDO MARTINEZ OSÓRIO TEIXEIRA**. Procuradora Dra. **MARIA DULCE BALEEIRO COSTA**. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar improcedente a denúncia para absolver o ***ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA***, da imputação no Artigo **191, II do CBJD**, como é de entendimento desta Corte, em partidas não-profissionais, deixa de aplicar a pena pecuniária a equipe denunciada por restar comprovado as fls. 03 e 08 dos autos, que a equipe Mandante (E. C. Bahia), constava em seu banco de reservas um profissional da medicina durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20 - 2011.

PROCESSO Nº. 058/11. PARTIDA: JUAZEIRO SOCIAL CLUBE x FEIRENSE FUTEBOL CLUBE – SUB-20 – Realizada em 02.03.2011 – DENUNCIADO (S): ISRAEL PORTO DE OLIVEIRA, atleta SUB-20 do Feirense F. C., incurso no Artigo **250, §1º, I do CBJD**. Relator Dr. **EDUARDO LIMA SODRÉ**. Procuradora Dra. **MARIA DULCE BALEEIRO COSTA**. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar improcedente a denúncia para absolver ***ISRAEL PORTO DE OLIVEIRA***, atleta SUB-20 do **Feirense F. C.**, da imputação no Artigo **250, §1º, I do CBJD**, em razão de receber a segunda advertência, cometendo infração a regra do jogo e não infração disciplinar cometida na partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20 - 2011.

Salvador – BA, 30 de Março de 2011.

Roberto Almeida de Araújo
Secretário do TJD/BA